



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 265/2005

**“Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar Bens Imóveis Públicos, e Dá outras providências”.**

O povo de Vargem Alegre por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art.17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

**1** Uma área de terreno situada na sede deste município, à Avenida Manoel Inácio de Oliveira, nº 121, medindo 440.00 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 005/05.

**Art.2º** - A modalidade de licitações que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

**Art. 3º** - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

**Art. 4º** - As despesas com lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 15 de Abril de 2005.

  
**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

*Sanciono  
18/04/2005  
Plus*